



**EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Proc. nº	462/16
Fº	137-1
Data.	18.10.16

CONTRATO nº 019/2016/EMATER/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO LEGAL
EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO
ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A EMATER-RO E A W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 1º Lado B, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **MÁRCIO ANDRÉ MILANI**, brasileiro, casado, Pedagogo, Portador da Cédula de Identidade nº 001053601 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 779.151.780-91, residente e domiciliado na Rua José Mário Galvão, nº 1758, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, estabelecida na Rua Augusto Lima, 233, Conjunto 1208, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia-administradora a Sra. **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-7.160.302 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, residente e domiciliada na Rua Recy Souza Paiva, 107, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 0452/2016/CPLMS/EMATER**, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº **011/2016/EMATER/RO**, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Publicação Legal, conforme descrito no Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou e suas consequências e implicações perante terceiros.

EMBRANCO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava; sendo que o valor unitário apurado para cada publicação foi de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 0100 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a certificação da nota fiscal/fatura pelo (a) gestor (a) acompanhada do relatório de execução dos serviços, das cópias das autorizações encaminhadas, das publicações realizadas durante o mês juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débitos junto ao INSS, certificado de regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas em plena validade, e demais certidões criadas por lei, desde que tenha pertinência com este objeto:

- § 1º - A CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
- § 2º - A CPLM'S- Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- § 3º - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- § 4º - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
- § 5º - A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.
- § 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- § 7º - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.
- § 8º - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da CONTRATADA ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,12% (doze centésimo por cento) por dia de antecipação.
- § 9º - Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 21.09.2016, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

EMERANCO

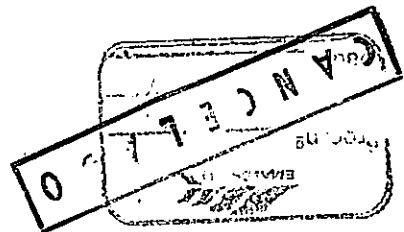
valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica/PROJU da EMATER/RO.

- b) Fazer a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados;
- c) Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo;
- d) Ressarcir o Contratante ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- f) Providenciar identificação individual dos seus empregados quando em atividade nas dependências do Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- h) Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes dentro dos prazos estabelecidos pela EMATER-RO; não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o Contratante;
- j) Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;
- l) Comunicar imediata e antecipadamente a EMATER-RO, sempre que detectada impossibilidade de veiculação na data prevista;
- m) Fica proibido pela empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pela EMATER-RO, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Estadual, nos atos efetuados pela EMATER-RO;
- n) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais;
- o) Na data de retirada da Autorização de serviço ou da Assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- p) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Autorização de Fornecimento é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Autorização de Fornecimento ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar a Autorização de serviço ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar através de servidor e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço;
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- g) Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula sétima do presente instrumento;
- h) Responsabilizar-se pela entrega das matérias a serem publicadas, que deverá ser feita por meio magnético (CD/DVD, Pen-Drive), eletrônico (email ou download de sites oficiais), mediante ofício da EMATER-RO ou outro documento comprobatório, devidamente pactuado entre as partes, desde que garantida a segurança e protocolo

EMBRANCO



para comprovação e fiscalização contratual;

- i) Certificar as notas fiscais por meio de servidor e/ou Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento encaminhado-as para pagamento;
- j) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- l) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integra o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- m) Assegurar a distribuição razoável das veiculações, zelando para utilização complementar da veiculação somente nos casos de necessidade e de acordo com a finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

§ 3º – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 4º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

§ 5º – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

EMBRANCO

EMBRANCO
CANCELED
Proc. No. 15.123
15.123
15.123

§ 1º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

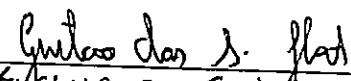
Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2016.

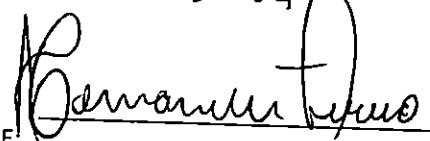

MÁRCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO


W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Neste ato representada pelo Sr. MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES
CONTRATADA



Testemunhas:

1. 
NOME: GUSTAVO DOS SANTOS FLOT
CPF: 013.338.656-27

2. 
NOME: Bernarmino de Jesus
CPF: 679.086.972-53

Doc. nº 452/16
F.º 141
Data: 18.10.16

7.º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Goitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3278-0460

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(CPF 65165) FIRMA MARTINS DE CARVALHO LOPES
Belo Horizonte, 13/10/2016
Total: R\$ 1,83

En testemunho  da verdade
Janua Coeli Ferreira Patrocínio



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS